



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.182/89

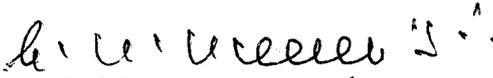
Altera o valor do imóvel mencionado no artigo 1º da Lei nº 1.180/89, de 04.12.89.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do imóvel mencionado na Lei nº 1.180/89, de 04.12.89, em seu artigo 1º, é de NCz\$30.000,00 (trinta mil cruzados novos), e não NCz\$20.000,00 (vinte mil cruzados novos), corrigidos em BTN's.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica em 12 de dezembro de 1989.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal